

Artigo 19.º

Validade das provas

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Santarém no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

2 — A repetição das provas referidas no artigo 8.º, para melhoria da classificação, apenas pode ser realizada uma só vez durante o seu período de validade.

Artigo 20.º

Mudança de curso e transferência

A mudança de curso ou transferência dos estudantes que hajam ingressado no ensino superior através das provas a que se refere o presente regulamento realiza-se nos termos gerais da lei.

Artigo 21.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 22.º

Ano lectivo de 2006-2007

Para o ano lectivo de 2006-2007, as provas decorrerão com a seguinte calendarização:

- De 15 a 31 de Maio de 2006 — recepção de inscrições;
- 20 de Junho — realização da prova de cultura geral;
- De 21 de Junho a 7 de Julho — realização das provas específicas e das entrevistas;
- 17 de Julho — afixação das classificações;
- 25 de Julho — afixação das classificações finais.

Artigo 23.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do IPS.

Artigo 24.º

Revisão e alteração

O presente regulamento poderá ser revisto anualmente.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 11 475/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fernanda Maria Gomes da Costa Teixeira Marques — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 2839,68, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2006, por urgente conveniência de serviço.

24 de Abril de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho n.º 11 476/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 29 de Março de 2006:

Elisabete Maria Cruz Gonçalves Matos, auxiliar de acção médica principal — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais 30 dias, de acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 20 de Março de 2006.

28 de Abril de 2006. — O Director da Gestão Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET DE ARCOZELO

Regulamento n.º 57/2006. — No cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o seguinte regulamento:

Regulamento de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**CAPÍTULO I****Objecto e âmbito**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas realizadas pelos estabelecimentos do ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozele.

CAPÍTULO II**Admissão, inscrição e prazos**

Artigo 3.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria-Geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na Escola.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- c) *Curriculum vitae*, com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 5.º

Prazos para a inscrição e a realização das avaliações

1 — O prazo para a inscrição decorrerá entre os dias 10 de Abril e 30 de Junho.

2 — As avaliações realizar-se-ão em duas chamadas, a 1.ª na 2.ª quinzena de Junho para todos os candidatos inscritos até à data

da realização das provas e a 2.ª na 1.ª quinzena de Julho para os restantes candidatos, de acordo com o calendário a publicar por edital pela direcção na instituição.

CAPÍTULO III

Objecto e estrutura das provas

Artigo 6.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Entrevista;
- c) Prova teórica e ou prova prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

Artigo 7.º

Apreciação do currículo escolar e profissional

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri segundo uma grelha de avaliação, a que será atribuída pontuação.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, as exigências e as saídas profissionais;
- c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, o seu plano, as exigências e as saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de trinta minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — À entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

Artigo 9.º

Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e a progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um «projecto» de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4 — A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos problema).

5 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração mínima de trinta minutos e máxima de sessenta minutos.

CAPÍTULO IV

Júri

Artigo 10.º

Nomeação e competência do júri

1 — Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2 — O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- a) A marcação das datas, das horas e dos locais da realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua inteira competência.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:

- a) À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
- b) À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
- c) Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação nesta instituição de uma pauta e igualmente lançada no processo do candidato.

CAPÍTULO V

Efeitos e validade

Artigo 12.º

Efeitos

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura à matrícula e inscrição:

- a) No estabelecimento de ensino superior e no curso para o qual a prova foi realizada;
- b) Nos demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos do ensino superior.

Artigo 13.º

Validade

1 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

20 de Abril de 2006. — O Presidente da Direcção, *Délio Manuel Ferreira Carquejo*.